

## **RESOLUÇÃO Nº 002 /2007 - CG**

Dispõe sobre as Divisões Regionais de Fiscalização de Serviços Públicos da AGR, conforme processo nº 200600029008345/2006.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que, em decorrência de estudos técnicos realizados pela AGR, é necessário alterar a composição das cidades que integram as Divisões Regionais de Fiscalização,

Considerando que é necessário modificar a estrutura das Divisões Regionais de Fiscalização, criadas e implantadas nos termos da Resolução nº 388, de 18 de outubro de 2002 e, posteriormente, alterada pela Resolução nº 119, de 25 de fevereiro de 2003, ambas do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que as modificações e a criação de novas Divisões Regionais de Fiscalização, é necessário para dar um melhor atendimento aos usuários do sistema, na agilização dos serviços e obtenção de informações da AGR;

Considerando a Resolução nº 1376, de 10 de novembro de 2006, da Diretoria Executiva da AGR,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar, subordinadas à Diretoria de Transportes, as seguintes Divisões Regionais de Fiscalização de Serviços Públicos, em número de 11 (onze), na seguinte forma:

**I – 1ª Regional – Goiânia, compreendendo os municípios de:** Goiânia, Abadia de Goiás, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçú, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldasinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cromínia, Damolândia, Goianira, Guapo, Hidrolândia, Indiara, Inhumas, Itaberaí, Itauçu, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia, Varjão, Jandaia;

**II – 2ª Regional – Anápolis, compreendendo os municípios de:** Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira, Goianópolis, Jaraguá, Jesupólis, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Silvânia, Terezópolis de Goiás, Vianópolis;

**III – 3ª Regional – Caldas Novas, compreendendo os municípios de:** Caldas Novas, Água Limpa, Ananguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaíba, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Mazargão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Piracanjuba, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Três Ranchos, Urutaí;

**IV – 4ª Regional – Itumbiara, compreendendo os municípios de:** Itumbiara, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Castelândia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Joviânia, Paranaiguara, Panamá, Pontalina, Porteirão, Quirinópolis, São Simão, Vicentinópolis;

**V – 5ª Regional – Rio Verde, compreendendo os municípios de:** Rio Verde, Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçú, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paraúna, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Turvelândia;

**VI – 6ª Regional – Iporá, compreendendo os municípios de:** Iporá, Amarinópolis, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Piranhas, São João da Paraúna, São Luiz de Montes Belos, Britânia, Matrinchã, Itapirapuã, Cidade de Goiás, Mossamedes, Sanclerlândia, Adelândia, Buriti de Goiás, Novo Brasil, Jussara;

“Redação dada pela Resolução nº 186, de 29 de julho de 2008”

**VII – 7ª Regional – Porangatu, compreendendo os municípios de:** Porangatu, Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Nova Iguaçu, Novo Mundo, Mutunópolis, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uruaçu, Niquelândia, Colina do Sul;

**VIII – 8ª Regional – Ceres, compreendendo os municípios de:** Ceres, Araguapaz, Aruanã, Barro Alto, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Crixás, Faina, Goianésia, Guarinos, Guaraíta, Heitorai, Hidrolina, Itaguarí, Itaguarú, Itapuranga, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Mozarlândia, Morro Agudo, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Izabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício, Uirapuru, Uruana, Vila Propício;

**IX – 9ª Regional – Luziânia, compreendendo os municípios de:** Luziânia, Cristalina, Cidade Ocidental, Valparaíso, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, Água Fria, Planaltina de Goiás, Águas Lindas e Mimoso de Goiás;

**X – 10ª Regional – Formosa, compreendendo os municípios de:** Formosa, Cabeceiras, Vila Boa, São João da Aliança, Alto Paraíso, Cavalcante, Terezinha de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Divinópolis, Nova Roma, São Domingos, Guarani de Goiás, Posse, Iaciara, Flores de Goiás, Alvorada do Norte, Simolândia, Buritinópolis, Mambaí, Damianópolis, Sítio D'Abadia;

**XI – 11ª Regional – Jataí, compreendendo os municípios de:** Jataí, Mineiros, Aporé, Chapadão do Céu, Perolândia, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, Serranópolis.

Art. 2º O encarregado responsável pela regional de fiscalização de serviços públicos deverá ser servidor do quadro de pessoal da AGR.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 388, de 18 de outubro de 2002 e a Resolução nº 119, de 25 de fevereiro de 2003, ambas do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,** aos 31 dias do mês de janeiro de 2007.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice-Presidente do Conselho de Gestão

(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 186, DE 29 DE JULHO DE 2008, DO CONSELHO DE GESTÃO DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 20.425, DE 05 DE AGOSTO DE 2008)